



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 04482/03**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Pensão)

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade (Presidente do Instituto)

Interessados: Sra. Maria Ailza de Oliveira e Sr. Guilherme Gomes de Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSAO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO ART. 1º INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993. Verificação de cumprimento de Acórdão. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1822/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão **AC1-TC-1694/11**, decorrente do exame da legalidade das pensões concedidas à Sra. Maria Ailza de Oliveira, de forma vitalícia, e ao Sr. Guilherme Gomes de Oliveira, de forma temporária, por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, em decorrência do falecimento do servidor Manuel Gomes de Oliveira, que ocupava o cargo de auxiliar de contabilidade, *ACORDAM* os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2012.*

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 04482/03**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Pensão)

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade (Presidente do Instituto)

Interessados: Sra. Maria Ailza de Oliveira e Sr. Guilherme Gomes de Oliveira

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da verificação do cumprimento do **Acórdão AC1-TC-1694/11**, decorrente do exame da legalidade das pensões concedidas à Sra. Maria Ailza de Oliveira de forma vitalícia e ao Sr. Guilherme Gomes de Oliveira, de forma temporária, por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, em decorrência do falecimento do servidor Manuel Gomes de Oliveira, que ocupava o cargo de auxiliar de contabilidade.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do citado Acórdão (fls. 134/1369), julgou regulares os atos concessivos das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência de Santa Cruz e assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal e ao Presidente daquele Instituto para cessar o pagamento da pensão especial instituída pela Lei Municipal nº 01/1984 com recursos do Instituto, fazendo-o com recursos ordinários do Tesouro Municipal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificados da decisão, os referidos gestores deixaram transcorrer o prazo para defesa sem apresentar qualquer manifestação.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, em parecer de fls. 143/144, pugnou pela aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 56, inciso VIII da Lei nº 19/93, bem como assinatura de novo prazo aos senhores Lúcio Flávio Antunes de Andrade (Presidente do Instituto) e Raimundo Antunes Batista (Prefeito Municipal), objetivando a suspensão do pagamento da pensão especial instituída pela Lei Municipal nº 01/1984 com recursos do Instituto, fazendo-o com recursos ordinários do Tesouro Municipal, sob pena de aplicação de multa.

Em seguida, o processo foi remetido à Corregedoria desta Corte para informar se houve cumprimento ou não do Acórdão AC1-TC-1694/11. Em relatório de fls. 147/148, aquele setor verificou, após consulta ao SAGRES, que entre os 102 benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência de Santa Cruz não se encontram as duas pensões assistenciais concedidas à Sra. Maria Ailza de Oliveira e ao Sr. Guilherme Gomes de Oliveira. Os dois dependentes do servidor Manuel Gomes de Oliveira também não se encontram na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, concluindo-se que o Sr. Guilherme Gomes de Oliveira perdeu o direito ao benefício assistencial e previdenciário por ter atingido a maioria e que a Sra. Maria Ailza de Oliveira faleceu, razão pela qual a Corregedoria entendeu que não há mais determinação a ser cumprida, sugerindo o arquivamento dos autos.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2012.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator

## VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **determinar** o arquivamento dos autos.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2012.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**

Relator